



## REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO CONSELHO FISCAL

A Comissão Eleitoral foi Constituída em Assembleia Geral, realizada no dia 05 de setembro de 2017, no auditório do SINTUFMT, conforme o que preceitua o Estatuto do SINTUF-MT, ao estabelecer as normas e procedimentos para execução do Processo Eleitoral do Conselho Fiscal do SINTUF-MT, para o mandato do biênio 2017/2019.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Só poderão participar da Eleição do Conselho Fiscal os Sindicalizados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários de acordo com o Estatuto do SINTUF-MT.

Artigo 2º - É condição para realização da eleição, a existência de uma chapa inscrita, conforme edital publicado no dia 04 de setembro de 2017.

Artigo 3º - É vedada a candidatura dos atuais diretores e suplentes do SINTUF-MT e dos diretores das seções sindicais do SINTUF-MT.

Artigo 4º - As eleições para o Conselho Fiscal do SINTUF-MT dar-se-á no dia 31 de outubro de 2017 das 08h00 horas às 17h30, exceto no Hospital Júlio Muller, que terá seu início às 06h00 e o seu término às 19h00.

Parágrafo Único – Caso a Mesa Receptora observe que todos os eleitores da mesma já tenham votado poderá antecipar o encerramento da votação.

### DO(S) CANDIDATOS E SEU(S) REGISTRO(S)

Artigo 5º - No registro deverá constar o nome completo do candidato e integrantes da chapa.

Parágrafo 1º - Será recusado o registro dos candidatos que não contenha assinatura do mesmo com apresentação do RG.

Parágrafo Único – A chapa será composto por 03(três) membros titulares e iguais número de membros suplentes



Artigo 6º - Os registros dos candidatos serão feitos no SINTUF-MT e o período da inscrição será nos dias 09 e 10 de outubro de 2017 das 08h00 às 11h00 horas e das 14h00 às 17h00.

Artigo 7º - Encerrando o prazo previsto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da Ata mediante assinatura e testemunhas.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas imediatamente.

Artigo 9º - O prazo para impugnação de registro das Chapas deverá ser feito por escrito a Comissão Eleitoral até 24 horas para impetrem solicitação de impugnação junto a Comissão Eleitoral, que estará à disposição na sede do sindicato.

Parágrafo 1º - O Candidato terá o prazo de 24 horas para apresentar defesa por escrito.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral decidirá em até 24 horas após a apresentação da defesa, a respeito da impugnação.

Parágrafo 3º - A divulgação do (a) Chapa registrada, a intimação da impugnação e a decisão da Comissão Eleitoral bem como quaisquer outras informações a respeito do andamento do Processo Eleitoral, serão afixadas nos murais do campus.

## **DO SISTEMA ELEITORAL**

Artigo 10º - A eleição será realizada nos Campus de Cuiabá, Santo Antônio de Leverger, Rondonópolis, Barra do Garças/MT e Sinop.

Parágrafo 1º - A urna da Fazenda Experimental será volante sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Artigo 11º - As chapas inscritas serão eleitas pelos sindicalizados ativos e aposentados.

Artigo 12º - Serão considerados válidos os votos atribuídos a cada Chapa.

Artigo 13º - O Processo Eleitoral será acompanhado desde a abertura das urnas até o término da apuração, pelos Membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 14º - O sigilo do voto será assegurado com o uso da cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, isolamento do eleitor ao ato da votação utilizando urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

## **DAS MESAS RECEPTORAS E DA FISCALIZAÇÃO**

Artigo 15º - Serão constituídas 12 mesas receptoras, com 01 Presidente e 01 mesário nomeados pela Comissão Eleitoral.



Parágrafo 1º - Não poderão fazer parte das mesas receptoras os Candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Serão colocadas urnas para votação nos seguintes locais.

- CASARÃO
- BIBLIOTECA CENTRAL
- ICET
- CCBS III
- FAeCC
- FAMEV
- IL (SAGUÃO)
- HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HUJM)
- FAZENDA EXPERIMENTAL (VOLANTE)
- CUA - ARAGUAIA
- CUR - RONDONOPOLIS
- CUS - SINOP

I – Votam no **CASARÃO** os Sindicalizados lotados na Coordenação financeira (CF), Coordenação de material (CM), Gráfica Universitária, Secretária de Gestão de Pessoas, Seção de recebimento de expediente, TV Universitária, PROAD, prefeitura, aposentados, PROPG, PROEG, PROPEQ E PROPLAN.

II – Votam na **BIBLIOTECA** Central os Sindicalizados lotados na mesma, Reitoria, Vice-Reitoria, Conselho Universitário, PROJUR, Auditoria, Assessoria de Comunicação, Editora, Teatro Universitário e Faculdade de Direito.

III – Votam no **CCBS III** os Sindicalizados lotados no Instituto de Saúde Coletiva, Faculdade de Ciências Médicas, Faculdade de Enfermagem e Nutrição, Instituto de Biociências.

IV – Votam no **ICET** os Sindicalizados lotados no Instituto de Ciências Exatas e da Terra, Faculdade de Tecnologia e Engenharia (FAET), CPD, RU e Zoológico.

V – Votam na **FAeCC** os Sindicalizados lotados na Faculdade de Administração, Economia, Ciências Contábeis, NDHIR E ICBS.

VI – Votam na **FAMEV** os Sindicalizados lotados na Faculdade de Engenharia Florestal, Faculdade de Agronomia, Hospital Veterinário, GAE, Ginásio de Esportes, CASS, PRAE E PRÓ-REITORIA DE CULTURA.

VII – Votam no **IL (SAGUÃO)** os sindicalizados lotados no Instituto de Educação (IE), Instituto de Linguagem, Departamento de psicologia, Museu Rondon e parque Aquático.

VIII – Votam no **Hospital Universitário** os sindicalizados lotados no HUJM.

IX – Votam na **Fazenda Experimental** os sindicalizados lotados na mesma.



X – Votam na **Seção Sindical do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia**, os Sindicalizados lotados na mesma.

XI – Votam na **Seção Sindical do Centro Universitário de Rondonópolis**, os Sindicalizados lotados na mesma.

XII- Votam na **Seção Sindical do Centro Universitário de Sinop**, os Sindicalizados lotados na mesma.

Artigo 16° - Compete aos membros da mesa receptora

I – Identificar os eleitores e receber os seus votos

II – Rubricar as cédulas de votação.

III – Lacrar as urnas e rubricá-las após o encerramento das Eleições.

IV – Zelar pelo bom andamento de todo o processo de Votação.

V – Registrar todas as ocorrências existentes durante o processo de Votação.

VI – Elaborar a Ata e assinar juntamente com 02 testemunhas,

VII – Remeter a Comissão Eleitoral a urna para ser apurada, acompanhada dos documentos utilizados durante a execução dos votos.

Artigo 17° – Os membros da Mesa Receptora deverão permitir somente a presença no recinto da votação do(s) fiscal (is) indicado (s) pelo candidato e referendado pela Comissão Eleitoral durante o tempo necessário a votação do eleitor.

Parágrafo Único – No ato da inscrição os Candidatos deverão apresentar a Comissão a relação do(s) fiscal (is).

Artigo 18° - Todos os membros titulares e suplentes das mesas receptoras deverão estar presentes no Ato de abertura e do encerramento da votação.

Artigo 19° – Havendo necessidade de completar a mesa receptora, o presidente da mesa nomeará dentre os eleitores presentes os membros que substituirão os faltosos observando os impedimentos previstos neste regimento.

Artigo 20° – Durante o funcionamento dos trabalhos de votação só poderá intervir os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 21° – Cada candidato poderá nomear 02 fiscais para cada mesa receptora, sendo 01 titular e 01 Suplente.



Artigo 22° – No dia e na hora publicada no edital de convocação da eleição, os membros das mesas receptoras receberão os materiais para eleição nos seus receptivos locais de votação.

I – O presidente de cada mesa abrirá a urna, examinando-a em seguida para assegurar a inviolabilidade do voto colocando-a a vista dos eleitores.

II – Antes de depositar a cédula de votação na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricado a mesa receptora e aos fiscais. Se a cédula não corresponder ao modelo oficial, o eleitor será convidado a retornar à cabine e trazer a cédula que lhe foi entregue pela mesa. Caso se recuse a proceder conforme o determinado o eleitor não poderá votar anotando-se a ocorrência na Ata.

III – Caso o nome do sindicalizado não conste na folha de votação, a mesa receptora só receberá o voto do eleitor mediante documento comprobatório e o holerite, eo voto deverá ser em separado.

IV – O eleitor sindicalizado deverá apresentar no ato da votação os documentos oficiais que contenha foto.

Artigo 23° - Encerrando os trabalhos de votação a urna será lacrada pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 24° - A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o término dos trabalhos das mesas receptoras em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1° - As mesas apuradoras serão compostas de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2° - Não poderão ser membros das mesas apuradoras os Candidatos inscritos.

Artigo 25° - Os trabalhadores das mesas apuradoras serão acompanhados pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais designados pelo Candidato correspondente sendo 01 (um) fiscal para cada Candidato inscrito.

Artigo 26 ° - Antes de proceder a abertura das urnas, serão verificada as listas dos volantes para prosseguimento da apuração.

Artigo 27° - Abertas as urnas, as mesas apuradoras verificarão o número de cédulas válidas se corresponderem ao número de votantes mediante verificação das assinaturas da folha de votação.

Artigo 28° - Serão nulas as cédulas.



- a) Que não correspondem ao modelo oficial.
- b) Que não estiverem rubricados pelos mesários.

Artigo 29° - Proclamado os resultados será lavrada a Ata da qual deverá conter

- a) Dia, mês, ano, hora, local de abertura e encerramento dos trabalhos,
- b) Número total de eleitores e votantes,
- c) Resultado da apuração de cada mesa,
- d) Todas as demais ocorrências relacionadas com apuração.

Artigo 36° - O resultado de cada mesa apuradora será entregue juntamente com a Ata Geral, à Comissão Eleitoral que proclamará o resultado final.

### DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 31° - O pedido de impugnação deve ser feito por escrito por qualquer Candidato inscrito ou dos respectivos fiscais.

Artigo 32° - O prazo máximo para o pedido de impugnação da eleição será de 24 horas após o término da apuração.

Artigo 33° - O pedido de impugnação será julgado pela Comissão Eleitoral que dará provimento ou não ouvindo no caso as partes interessadas.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Artigo 34° - A Comissão Eleitoral proclamará os Candidatos Vencedores que obtiver a maioria simples dos votos.

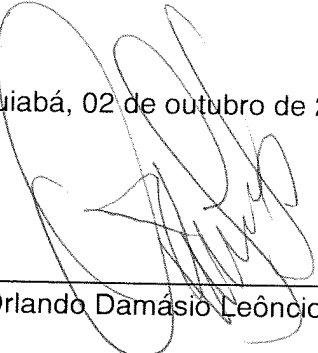
Artigo 35° - Após a proclamação da Chapa eleita ficará a cargo da Comissão Eleitoral a posse do mesmo.

Artigo 36° - Os casos omissos neste regimento serão devolvidos pela Comissão Eleitoral cabendo recurso à Assembleia Geral da Categoria.

### A COMISSÃO ELEITORAL

Cuiabá, 02 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Silvio Santos Cardoso

  
\_\_\_\_\_  
Orlando Damásio Leônico

  
\_\_\_\_\_  
Eliane Miranda